



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI ORDINÁRIA Nº 1.163/2026

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À APRENDIZAGEM PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES, ESTABELECE MECANISMOS DE ARTICULAÇÃO ENTRE O PODER PÚBLICO, O COMÉRCIO LOCAL, EMPRESAS, ENTIDADES FORMADORAS E INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PREVÊ A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ibatiba/ES, o **Programa Municipal de Incentivo à Aprendizagem Profissional**, destinado a estimular, promover e apoiar a inserção de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, mediante formação técnico-profissional metódica, qualificação profissional e experiência prática, observada integralmente a legislação federal e estadual aplicável.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I** – estimular a contratação regular de aprendizes pelos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e demais empregadores instalados no Município;
- II** – ampliar as oportunidades de primeiro emprego e formação profissional para adolescentes e jovens residentes em Ibatiba;
- III** – aproximar o Poder Público Municipal, o comércio local, as empresas, as instituições de ensino e as entidades qualificadas em formação técnico-profissional;
- IV** – incentivar a permanência dos adolescentes e jovens na escola;
- V** – promover capacitação profissional compatível com as necessidades do mercado de trabalho local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

- VI** – contribuir para a prevenção da evasão escolar, do trabalho infantil irregular e da vulnerabilidade social;
- VII** – incentivar a inclusão produtiva de jovens em situação de vulnerabilidade social;
- VIII** – divulgar entre os empregadores as normas federais referentes à contratação de aprendizes e os direitos assegurados aos jovens contratados nessa modalidade.

Art. 3º O Programa Municipal será desenvolvido em consonância com:

- I** – a Constituição Federal;
- II** – o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990;
- III** – a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- IV** – a Lei Federal nº 10.097/2000, que dispõe sobre a aprendizagem profissional;
- V** – o Decreto Federal nº 9.579/2018 e suas alterações;
- VI** – as demais normas federais que regulamentem a aprendizagem profissional;
- VII** – a legislação estadual aplicável;
- VIII** – as normas de proteção integral ao adolescente e ao jovem.

Art. 4º O Município poderá, no âmbito de suas competências constitucionais e legais, fomentar, apoiar e promover a articulação institucional, de caráter não obrigatório, entre os agentes públicos, privados e da sociedade civil relacionados à educação, à formação profissional, à inclusão produtiva e à aprendizagem profissional, observada a legislação federal e estadual aplicável, especialmente no que se refere às competências dos órgãos e entidades legalmente habilitados.

§1º A atuação prevista no caput terá caráter de apoio, cooperação e integração de iniciativas, não implicando ao Município a execução, regulamentação, fiscalização, certificação ou credenciamento de atividades de aprendizagem profissional cuja competência seja atribuída por legislação própria a outros entes ou entidades.

§2º A articulação de que trata este artigo poderá envolver, conforme a finalidade e observadas as respectivas competências e atribuições legais:

- I** – empresas e estabelecimentos do comércio local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

- II** – entidades do Sistema S e demais entidades qualificadas para a oferta de aprendizagem profissional;
- III** – instituições públicas e privadas de ensino;
- IV** – organizações da sociedade civil;
- V** – órgãos e entidades municipais relacionados à educação, assistência social, desenvolvimento econômico, juventude e trabalho;
- VI** – entidades representativas do comércio e do setor produtivo;
- VII** – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais conselhos municipais relacionados à matéria;
- VIII** – o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, quando legalmente habilitado e mediante instrumento jurídico adequado, bem como outras entidades qualificadas para atuação na aprendizagem profissional.

§3º A participação dos agentes mencionados neste artigo dependerá de sua anuência e observará suas respectivas competências, atribuições e requisitos legais, não decorrendo desta Lei qualquer obrigação de adesão, contratação, credenciamento ou celebração de parceria.

§4º A atuação do Município prevista neste artigo não substitui nem interfere nas competências da União, do Estado, dos órgãos de fiscalização do trabalho, das instituições de ensino, das entidades qualificadas para a aprendizagem profissional ou de quaisquer outros órgãos e entidades legalmente competentes.”

Art. 5º Fica prevista a realização de **Audiência Pública Municipal sobre Aprendizagem Profissional**, preferencialmente antes da regulamentação do Programa, com o objetivo de ouvir a sociedade e especialmente:

- I** – comerciantes e empresários de Ibatiba;
- II** – entidades representativas do comércio e do setor produtivo;
- III** – instituições de ensino;
- IV** – entidades formadoras de aprendizes;
- V** – adolescentes e jovens;
- VI** – pais ou responsáveis;
- VII** – representantes do Poder Público;
- VIII** – entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IX** – demais interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Art. 6º A Audiência Pública deverá buscar, entre outros objetivos:

- I** – identificar as necessidades de mão de obra e formação profissional existentes no Município;
- II** – levantar as principais dificuldades enfrentadas pelos empregadores para contratação de aprendizes;
- III** – identificar a quantidade aproximada de potenciais vagas de aprendizagem existentes no comércio e nos demais setores econômicos locais;
- IV** – discutir cursos e qualificações profissionais compatíveis com a realidade econômica de Ibatiba;
- V** – estabelecer mecanismos de aproximação entre empresas e entidades formadoras;
- VI** – colher sugestões para aperfeiçoamento das políticas públicas municipais de aprendizagem.

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover, em parceria com entidades públicas ou privadas, campanhas de divulgação e orientação sobre:

- I** – a legislação da aprendizagem profissional;
- II** – os direitos e deveres do aprendiz;
- III** – as obrigações legais dos empregadores;
- IV** – os benefícios sociais e econômicos da contratação de jovens aprendizes;
- V** – os canais de acesso aos programas de aprendizagem disponíveis no Município e na região.

Art. 8º O Município poderá manter ou apoiar, observada a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável, mecanismos de cadastro e encaminhamento de adolescentes e jovens interessados em oportunidades de aprendizagem para entidades formadoras e empregadores.

Parágrafo Único. O cadastro e o encaminhamento previstos neste artigo não implicarão vínculo empregatício com o Município.

Art. 9º As ações previstas nesta Lei deverão respeitar integralmente as regras federais relativas:

- I** – à idade mínima e máxima aplicável à aprendizagem;
- II** – à jornada de trabalho;
- III** – à frequência escolar;

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654
www.ibatiba.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

- IV** – à formação técnico-profissional;
- V** – à remuneração e aos direitos trabalhistas;
- VI** – à segurança e à saúde do aprendiz;
- VII** – às atividades permitidas e proibidas ao adolescente;
- VIII** – à contratação, matrícula e acompanhamento do aprendiz.

Art. 10º O Município poderá celebrar acordos, termos de cooperação, convênios e demais instrumentos jurídicos admitidos em lei com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, entidades qualificadas em formação técnico-profissional, instituições de ensino, entidades representativas do comércio e do setor produtivo e organizações da sociedade civil, observada a legislação vigente.

Art. 11º O Município poderá estabelecer parceria institucional com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, observadas suas atribuições legais e regulamentares, para o desenvolvimento de ações relacionadas à aprendizagem profissional e à inserção de adolescentes e jovens no mundo do trabalho.

§1º A parceria poderá compreender, entre outras ações:

- I** – divulgação de oportunidades de aprendizagem profissional;
- II** – orientação e preparação de adolescentes e jovens para participação em processos seletivos;
- III** – cadastramento e encaminhamento de candidatos a programas de aprendizagem;
- IV** – aproximação entre empresas do comércio local e potenciais aprendizes;
- V** – apoio às empresas na identificação de oportunidades de aprendizagem;
- VI** – realização de palestras, oficinas, cursos, encontros e atividades de orientação profissional;
- VII** – acompanhamento das ações de aprendizagem, na forma permitida pela legislação;
- VIII** – participação em audiências públicas, fóruns, reuniões e demais atividades promovidas pelo Município relacionadas ao Programa.

§2º A atuação do CIEE prevista neste artigo não estabelecerá exclusividade, podendo o Município estabelecer parcerias com outras entidades públicas ou privadas que estejam legalmente habilitadas para desenvolver atividades relacionadas à aprendizagem profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

§3º A celebração de qualquer instrumento de parceria deverá observar a legislação aplicável, inclusive as normas relativas à contratação pública, parcerias com organizações da sociedade civil, proteção de dados pessoais, proteção integral da criança e do adolescente e aprendizagem profissional.

§4º A participação do CIEE e de outras entidades parceiras deverá observar as competências dos órgãos federais responsáveis pela regulamentação e fiscalização da aprendizagem profissional.

Art. 12º O Poder Executivo poderá elaborar diagnóstico anual sobre a aprendizagem profissional no Município, contendo, sempre que possível:

- I** – quantidade estimada de estabelecimentos sujeitos à legislação de aprendizagem;
- II** – quantidade estimada de vagas de aprendizagem existentes;
- III** – quantidade de adolescentes e jovens encaminhados para programas de aprendizagem;
- IV** – áreas profissionais com maior demanda;
- V** – cursos de formação profissional disponíveis;
- VI** – principais dificuldades e oportunidades identificadas no mercado local.

Art. 13º Na instituição do programa de incentivo e articulação à aprendizagem profissional, o Município dará especial atenção aos adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, respeitados os critérios previstos na legislação federal e nas normas dos programas de aprendizagem.

Art. 14º As ações decorrentes desta Lei serão desenvolvidas sem prejuízo das competências dos órgãos federais responsáveis pela fiscalização e regulamentação das relações de trabalho.

Art. 15º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 16º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária e fiscal vigente.

Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

AUTOR: Lucimar Vieira do Carmo

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (09/10/2026).

LUIS
CARLOS
PANCOTI:56
756038753
LUIS CARLOS PANCOTI
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por LUIS
CARLOS PANCOTI:56756038753
DN: CN=CARLOS PANCOTI, O=IBATIBA-
PANCOTI:56756038753, OU=IBATIBA-
Brasil, OU=AC SyngularID Multiple
Resistor. Eu sou o autor deste
documento
Localizado:
Data: 2026.10.09 16:12:03-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0



IBATIBA - ES

LEGISLAÇÃO ONLINE

LEIS ORDINÁRIAS 1.163/2026

ATO ORIGINAL

Ementa: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À APRENDIZAGEM PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES, ESTABELECE MECANISMOS DE ARTICULAÇÃO ENTRE O PODER PÚBLICO, O COMÉRCIO LOCAL, EMPRESAS, ENTIDADES FORMADORAS E INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PREVÊ A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Situação: Em Vigor

Data do Ato: 09/10/2026

Remissão Ativa

Espécie Normativa	Número	Data	Ação	Descrição
Não possui				

Remissão Passiva

Espécie Normativa	Número	Data	Ação	Descrição
Não possui				

